

II - PARECER DA RELATORA

Conforme análise do projeto de lei, as emendas apresentadas contribuem para o projeto e devem ser colhidas em sua literabilidade.

Pelo exposto, meu parecer é favorável as emendas de plenário 01 e 02, apresentadas ao Projeto de Lei nº 646/2015.

Sala das Comissões (remota), 16 de novembro de 2022

(a) Deputada ENFERMEIRA REJANE - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2022, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2256/2016.

Sala das Comissões (remota), 01 de dezembro de 2022.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidenta; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidenta e ZEIDAN, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 947/2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. Autor: Deputado IRANILDO CAMPOS

Autora das emendas: Deputada ENFERMEIRA REJANE (nº 1 a 3)

Relatora: Deputada MÔNICA FRANCISCO

(FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 1 E 3, CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2)

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 3 (três) emendas de plenário apresentadas pela Deputada Enfermeira Rejane ao Projeto de Lei nº 947/2015, que tem por objetivo tratar sobre a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para contratação de estágio remunerado na administração pública estadual.

II - PARECER DA RELATORA

As emendas nº 01 e 03 aprimoram a redação do projeto de lei e por isso, devem ser aprovadas.

A emenda nº 02, segundo parecer exarado pela doura Comissão de Constituição e Justiça, fica prejudicada por já constar do Projeto de lei nº 1245/2012.

Desta forma, o meu parecer é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 1 E 3 E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2, apresentadas ao Projeto de Lei nº 947/2015.

Sala das Comissões (remota), 29 de novembro de 2022

(a) Deputada MÔNICA FRANCISCO - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2022, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL às emendas nº 1 e 3 e CONTRÁRIO à emenda nº 2, ao Projeto de Lei nº 947/2015.

Sala das Comissões (remota), 01 de dezembro de 2022.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidenta; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidenta e ZEIDAN, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURADE SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 2256/2016, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 3623/2001 E CRIA A COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS NAS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado CARLOS MINC

Relatora: Deputada MÔNICA FRANCISCO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 2256/2016, que visa alterar a Lei nº 3623/2001, acrescentando dispositivos e criando a Comissão de Prevenção e Riscos Ambientais nas empresas e instituições públicas ou privadas no Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DA RELATORA

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a preservação da saúde dos trabalhadores, através do reconhecimento e consequente controle de riscos ambientais existentes e a Comissão de Prevenção de Riscos Ambientais será um instrumento importante na preservação da saúde dos trabalhadores e na defesa do meio ambiente.

Pelo exposto, o meu parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2256/2016.

Sala das Comissões (remota), 29 de novembro de 2022

(a) Deputada MÔNICA FRANCISCO - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2022, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2256/2016.

Sala das Comissões (remota), 01 de dezembro de 2022.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidenta; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidenta e ZEIDAN, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURADE SOCIAL ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3834/2018, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CRÉDITO PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS EM RECICLAGEM DE MATERIAIS OBTIDOS NO LIXO OU EM PROGRAMAS DE COLETA SELETIVA, EM TODOS OS ESTÁGIOS NECESSÁRIOS PARA QUE CHEGUEM DESONERADOS ÀS INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM.

Autor: Deputada ZAQUEU TEIXEIRA

Relatora: Deputada MÔNICA FRANCISCO

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

O projeto em análise tem por objetivo instituir a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações Especializadas em Reciclagem de Materiais obtidos no lixo ou em Programas de Coleta Seletiva, em todos os estágios necessários para que cheguem desonerados às indústrias de reciclagem.

II - PARECER DA RELATORA

Trata-se de projeto de lei muito relevante, pois visa promover a concessão de crédito diferenciado para associações e cooperativas especializadas em reciclagem, objetivando tornar economicamente mais atrativa a atividade de reciclagem, uma vez que o trabalho dessas empresas é fundamental para o desenvolvimento sustentável do país.

Desta forma, o meu parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3834/2018.

Sala das Comissões (remota), 29 de novembro de 2022

(a) Deputada MÔNICA FRANCISCO - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURADE SOCIAL, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2022, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2256/2016.

Sala das Comissões (remota), 01 de dezembro de 2022.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidenta; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidenta e ZEIDAN, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE TRABALHO LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURADE SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 28/2019, QUE ALTERA A LEI Nº 7856 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoras: Deputadas MÔNICA FRANCISCO, RENATA SOUZA e DANI MONTEIRO

Relatora: Deputada ENFERMEIRA REJANE

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que ALTERA A LEI Nº 7856 DE 15 DE JANEIRO DE 2018 QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - PARECER DA RELATORA

A proposta das nobres Deputadas Mônica Francisco, Renata Souza e Dani Monteiro é meritória e de grande relevância social, pois busca a criar a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência sexual no Estado.

O projeto de lei sob análise é um importante passo para o combate da violência contra as mulheres, vítimas diárias em seu cotidiano, também nos transportes públicos.

A proposta estabelece ainda, em seu art. 9º, que as concessionárias de serviço público de transporte promoverão cursos de capacitação dos trabalhadores.

Pelo exposto, meu parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 28/2019

Sala das Comissões (remota), 16 de novembro de 2022

(a) Deputada ENFERMEIRA REJANE - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURADE SOCIAL, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2022, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2256/2016.

Sala das Comissões (remota), 01 de dezembro de 2022.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidenta; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidenta e ZEIDAN, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE TRABALHO LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURADE SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 785/2019, QUE DETERMINA A INSERÇÃO DO PROFISSIONAL GERONTOLOGO NOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA, CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO SOCIAL, CENTROS-DIA, INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PROGRAMAS DE ATENÇÃO DOMICILIAR, UNIVERSIDADES ABERTAS À TERCEIRA IDADE E NAS UNIDADES DE REFERÊNCIA NA SAÚDE DO IDOSO, NA FORMA QUE SE MENCIONA.

Autor: Deputado GIL VIANNA

Relatora: Deputada ENFERMEIRA REJANE

(CONTRÁRIO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Gil Viana, que dispõe sobre a determinação de inserção do profissional gerontólogo nos centros de convivência, centros de referência de atenção social, centros-dia, instituições de longa permanência para idosos, programas de atenção domiciliar, universidades abertas à terceira idade e nas unidades de referência na saúde do idoso, na forma que se menciona.

II - PARECER DA RELATORA

O projeto de lei busca inserir o profissional de gerontologia onde há a necessidade de tratamento e cuidado ao idoso.

O profissional gerontólogo ainda carece de lei que regula a sua profissão.

O Projeto de Lei nº 334/2013, que dispõe sobre o exercício da profissão de gerontólogo, institui o Dia Nacional do Gerontólogo e dá outras providências, que ainda tramita no Congresso Nacional, faz este papel de organizar esta profissão. Primeiramente, devemos esperar que a profissão seja regulamentada para após, pensarmos em projetos de leis que insiram esta profissão de forma correta no mercado.

Pelo exposto, meu parecer é CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 785/2019.

Sala das Comissões (remota), 16 de novembro de 2022

(a) Deputada ENFERMEIRA REJANE - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURADE SOCIAL, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2022, aprovou o parecer do Relator, CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 785/2019.

Sala das Comissões (remota), 01 de dezembro de 2022.

(a) Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Presidenta; ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidenta e ZEIDAN, membro efetivo e FLÁVIO SERAFINI, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE TRABALHO LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURADE SOCIAL ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2181/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, ESPECIALISTAS EM SAÚDE NAS ÁREAS DE MEDICINA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA E BIOLOGIA PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

Autores: Deputados CORONEL SALEMA; DR. DEODALTO; VALDECY DA SAÚDE; SUBTENENTE BERNARDO; MARCELO DINO; ANDRÉ CECILIANO

Relatora: Deputada ENFERMEIRA REJANE

(CONTRÁRIO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 2181/2020, de autoria dos Deputados Coronel Salema; Dr. Deodalto; Valdecy da Saúde; Subtenente Bernardo; Marcelo Dino; André Cecílian, que tem a seguinte ementa AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, ESPECIALISTAS EM SAÚDE NAS ÁREAS DE MEDICINA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA E BIOLOGIA PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

II - PARECER DA RELATORA

Inicialmente deve ser observado que o projeto de lei em análise foi apresentado em 25 de março de 2020, ainda no início da pandemia de COVID-19. No momento de sua apresentação o projeto era meritório e pertinente, sendo certo que naquele momento era indispensável a contratação emergencial do maior número possível de profissionais de saúde para atender a população fluminense.

Ocorre que ultrapassados dois anos e meio desde a apresentação da proposta o contexto atual é distinto. O Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), decorrentes da pandemia da COVID-19 teve fim com a Publicação do Decreto Presidencial nº 11.077, de 20 de maio de 2022.

Assim, as causas que motivaram o projeto de lei se extinguiram e o projeto, SMJ, perdeu seu objeto.

Deve ser destacado que a Constituição Federal impõe como regra a nomeação de servidores efetivos através de concurso público, sendo a contratação por tempo determinado exceção a ser usada de forma parcimoniosa.

Pelo exposto, meu parecer é Contrário ao Projeto de Lei nº 2181/2020

Sala das Comissões (remota), 16 de novembro de 2022

(a) Deputada ENFERMEIRA REJANE - Relatora